

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS II**

Quanto ao documento 158.

Oriundo do(a):

Sínodo Piratininga.

Ementa:

Consulta sobre Decisão da CE-SC/IPB 2006, Doc. XLV, quanto ao documento 179, sobre Igreja auto intitulada Comunidade Presbiteriana.

Considerando:

1. Que a resolução CE-SC/IPB-2006 - Doc. XLV que proíbe o uso do termo "comunidade" para referir-se a uma igreja presbiteriana está em vigor;
2. Que a CE não é o fórum para tratar de assuntos teológicos deste tipo.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Encaminhar este documento à próxima RO do SC.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Silas Antonio do Couto

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Eduardo Venâncio, Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCXV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Piratininga, oriundo do Presbitério Piratininga

Consulta sobre Decisão da CE-SC/IPB 2006, Doc. XLV, quanto ao documento 179, sobre Igreja auto intitulada “Comunidade Presbiteriana”

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROCOLO Nº 158

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

<p style="text-align: center;">— IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p style="text-align: center;">Sínodo de Piratininga (organizado a 07/07/1979) Secretaria Executiva SE/SPI – Rev. Rubens de Souza Castro Rua Azevedo Ribeiro, 77 – VI Monte Alegre 04305-060 – São Paulo – SP revrubens@gmail.com Fones: 3565-5330 e 9187-8173</p>	<p>Consulta sobre "Comunidades Presbiterianas" à CE-SC/IPB2012 Of. 09/2012</p>
---	---	---

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2012.

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C Rev. Ludgero Bonilha Moraes
M.D. Secretário Executivo

Assunto: Consulta sobre "Comunidades Presbiterianas"

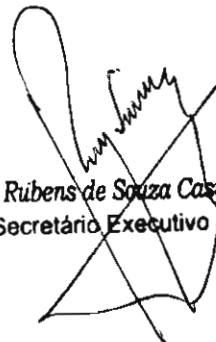
Prezados Irmãos:

O Sínodo de Piratininga reuniu-se extraordinariamente dia 11/02/2012, na Igreja Presbiteriana do Calvário, e, resolveu, entre outros assuntos, encaminhar consulta sobre "Comunidades Presbiterianas", como segue abaixo, acompanhada de documento anexo:

"RESOLUÇÃO I - Recebe-se o Doc. nº I, da Comissão de Legislação e Justiça I - Quanto ao Doc. nº08 - do Presbitério de Piratininga - Consulta Sobre a adesão de Igrejas Federadas ao Movimento "Comunidades Presbiterianas" - O SPI RESOLVE: a) tomar conhecimento; b) aprovar nos seguintes termos: *"a) Considerando a pertinência da matéria - 1) Congratular-se com o PPIR pela preocupação com a saúde doutrinária de nossa denominação e a relevância da matéria; 2) Encampar a consulta, tornando-a sua também; 3) Encaminhar a próxima CE-IPB 2012"*.

Sem mais para o momento, por Cristo, seu conservo,

Rev. Rubens de Souza Castro
Secretário Executivo



PRESBITÉRIO PIRATININGA
SÍNODO DE PIRATININGA
SECRETARIA EXECUTIVA

Doc. 009/2012

Ao SÍNODO DE PIRATININGA

Doc. Nº 08
Destino LEG. JUSTIÇA I
Resolução Nº _____
Data 11/02/12

Ref. Encaminhamento de Consulta à CE-SC/IPB

Em cumprimento da resolução do Presbitério Piratininga, em sua última sessão regular de sua Reunião Ordinária acontecida no dia sete de fevereiro do corrente ano, na I.P. do Calvário, considerando o disposto no Art. 63 da CI/IPB, encaminho abaixo consulta a ser enviada à próxima reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CONSULTA

O Presbitério de Piratininga resolve enviar a seguinte consulta ao Sínodo de Piratininga visando seu encaminhamento à CE-IPB-2012:

Considerando:

1. A resolução CE-SC/IPB-2006 "DOC. XLV – Quanto ao documento 179 - Ementa: Oriundo do Sínodo Oeste Fluminense, consulta sobre o uso do nome "Comunidade". A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento. Considerando: 2. Que a IPB possui nome legitimado pela CI/IPB, conforme Art. 4º, combinado com o Art. 1º do Modelo de Estatutos para Igreja Local; 3. Que a IPB possui uma identidade visual devidamente aprovada. Resolve: 1. Determinar que todas as igrejas organizadas ou que venham a organizar-se, usem no nome o padrão "Igreja Presbiteriana de..." 2. Estranhar o uso do termo 'Comunidade' em nosso Anuário, quando deveria ser "Igreja" determinando que se corrija para o futuro, inclusive em comunicações oficiais; 3. Determinar aos Sínodos que por sua vez, determinem aos Presbitérios a imediata mudança, conforme as normas constitucionais da IPB."
2. Que há um número crescente de igrejas adotando a nomenclatura "comunidade presbiteriana";
3. Que as igrejas que têm aderido a esta nomenclatura apresentam padronização de forma litúrgica e eclesiológica;
4. Que o movimento conta com um "Centro de Treinamento de Plantadores de Igreja" que ensina como plantar igrejas dentro do modelo de "comunidades presbiterianas".
5. Que há facilitação dentro do movimento para parcerias internacionais visando recursos financeiros para a plantação de igrejas dentro deste modelo;

PRESBITÉRIO PIRATININGA

SÍNODO DE PIRATININGA

SECRETARIA EXECUTIVA

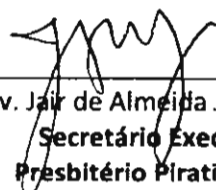
6. Que a IPB possui nome legitimado pela CI/IPB e as igrejas federadas devem seguir o modelo da federação;
7. Que a IPB possui identidade visual definida a ser utilizada pelas igrejas federadas;
8. Que as comunidades presbiterianas não contemplem o trabalho de Sociedades Internas;
9. Que as “comunidades presbiterianas” têm praticado cultos que fogem aos Princípios de Liturgia e de governo da IPB;
10. Que a figura comercial de “nome fantasia” não pode ser aplicada a Igrejas Presbiterianas, à luz do Modelo de Estatutos para uma Igreja Local;
11. Que a palavra “Igreja” é utilizada amplamente nas Escrituras e que não cabe, portanto, o argumento alegado de que “comunidade” é uma palavra mais aprazível aos ouvintes.

O Presbitério de Piratininga consulta a CE-IPB:

- 1) É lícito às igrejas federadas aderirem a este movimento?
- 2) Qual deve ser a postura dos Presbitérios que jurisdicionam igrejas aderentes ao movimento?

Sem mais, despeço-me.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Jair de Almeida Junior
Secretário Executivo
Presbitério Piratininga

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012

**GREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE PIRATININGA**

Secretaria Executiva: Rev. Rubens de Souza Castro
R. Piauí, 763 ap. 34 - Santo Antônio
09541-150 - São Caetano do Sul - SP

23 Feb. 2012

Secretaria

Ilmo. Sr.
REV. LUDGERO BONILHA DE MORAES
M.D. Secretário Executivo do SC/IPB
Rua Ceará, 1431 sala 1106
Bairro Funcionários

BELO HORIZONTE - MG
30.150-311

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 0,141

RQ 31619991 4 BR

